



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2020

Pelo presente Contrato de Empreitada Global **que trata da contratação de empresa a fim de realizar construção de galeria em concreto armado pré-moldado e construção de bases em tijolo maciço para sobreposição de esculturas que serão instaladas em pontos indicativos da Rota das Esculturas**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZAMBRANO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 21.219.805/0001-09, com sede na Avenida Nilo Ruschel, nº 602, Bairro Protásio Alves, CEP 91260-220, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HELGIO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3035308026, inscrito no CPF sob nº 469.171.950-49, residente e domiciliado na Avenida Nilo Ruschel, nº 602, Bairro Protásio Alves, CEP 91260-220, na cidade de Porto Alegre – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições em conformidade com a Tomada de Preços nº 07/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa a fim de realizar construção de galeria em concreto armado pré-moldado sobre o Arroio Lavador e construção de bases em tijolo maciço para sobreposição de esculturas que serão instaladas em pontos indicativos da Rota das Esculturas, caminho que conduz os turistas ao Jardim das Esculturas.

1.1 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA 01: Galeria de concreto armado pré-moldada, com seção de 1,5mx2m e 23m de comprimento sobre o arroio Lavador na Avenida General Osório.

LOCAL: Avenida General Osório, Ivorá /RS.



1.1.1 – GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever a construção de uma Galeria de concreto armado sob a Avenida General Osório.

Normas ABNT

NBR-6118 – Projeto e Execução de Concreto Armado;

NBR-7188 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre;

NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados à armadura para concreto armado

NBR – 9062– Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Armado;

NBR – 10839 – Execução de Obras de Arte Especiais em Concreto Armado e Protendido.

Antes do início da obra a ART de execução deverá ser apresentada ao Engenheiro Responsável pela Prefeitura.

1.1.2 – CONCEPÇÃO

a) ARQUITETÔNICA

Trata-se de uma galeria na Avenida General Osório. A galeria será construída ao lado de galeria existente a fim de melhorar o escoamento das águas do Arroio Lavador.

b) PROCESSO EXECUTIVO PARA A ESTRUTURA

b.1) Serviços preliminares

b.1.1 Limpeza do Terreno: Deverá ser feita de forma a deixar a área livre de quaisquer entulhos, madeira e rochas que possam prejudicar o andamento dos serviços.

b.1.2 Movimento de terra: Serão executadas escavações apropriadas até atingir a profundidade e declividade adequada para o escoamento das águas.

b.2) Fundações e estrutura

b.2.1 - Nivelamento: Após as escavações atingirem a cota ideal, o fundo da vala deverá ser alinhado e nivelado no sentido transversal, mantendo-se uma declividade mínima para o escoamento das águas.

b.2.2 - Lastro de Brita: Após o alinhamento do fundo da Vala, será executado um lastro com brita, para corrigir imperfeições, sendo em seguida compactado.



b.2.3 Sapatas de concreto armado: Com 1,00 metro de profundidade e 0,50 de largura sob a entrada e a saída da galeria conforme projeto, a fim de evitar a erosão causada pelas águas na laje inferior. Deverá ser colocado lastro de brita no fundo da vala da sapata.

b.2.4 Estacas: Serão colocadas 10 ESTACAS ESCAVADA MECANICAMENTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO E 1,5 m de comprimento de cada lado da laje inferior , totalizando 12 estacas . Essas estacas estarão ligadas a laje inferior ajudando na fixação da base no local.

b.2.5 Laje de concreto: Sobre o lastro de brita deverá ser construída uma laje de concreto armado na extensão da galeria de 23m. Terá espessura 20 cm e largura de 2,00m. A armação da laje terá ferro de construção de 8mm e distância entre eles de 20 cm. O concreto deverá ter resistência de 30 fck.

b.2.6 Galeria de concreto pré-moldada: as aduelas terão as dimensões de 1,50 x2,00x1,00 m e espessura das paredes de 15 cm devendo resistir a um trânsito de 45 toneladas. Sendo fabricadas conforme NBR 15396 da ABNT.

b.2.7 Descarga e colocação: a descarga e colocação das aduelas de concreto armado será de responsabilidade da empresa responsável pela obra. Sendo qualquer dano causado na descarga e colocação de responsabilidade da empresa.

b.2.8 Aterro: 0,5 m a 1,00 m sobre a galeria.

b.3) Muros de contenção

A montante e a jusante da galeria (somente do lado direito) serão executados muros de concreto armado para contenção dos aterros e evitar a erosão do talude dos terrenos dos lindeiros. O muro terá 2 metros de altura por 3 metros de comprimento, a fundação será de sapata corrida.

b.4) Serviços finais

Deverão ser recolhidos todos os entulhos provenientes da execução da mesma.

1.1.3 – CRITÉRIOS

a) Planejamento

Todos os trabalhos relativos à execução da estrutura deverão ser analisados em suas etapas, face à necessidade de ajustes de locação em planta.

O prazo de execução da obra será de 60 dias.

b) Escavações



A demarcação da obra deverá ser realizada juntamente com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ivorá. Os serviços de aterro e reaterro serão realizados pela prefeitura, assim como o desvio do curso do rio durante a obra.

c) Material

Todos os materiais e serviços a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e satisfazerem rigorosamente as normas técnicas da ABNT. Serão impugnados todos os trabalhos executados que não satisfaçam o memorial descritivo e o projeto.

A concretagem deverá ser executada em dias úteis, de forma que seja possibilitado o acompanhamento pela fiscalização.

d) Armadura

A substituição de bitolas pode ser feita, em casos especiais, com consonância do engenheiro responsável pelo projeto e pelo engenheiro responsável pela execução, mantendo-se a equivalência de área, respeitados os comprimentos de transpasse e ancoragem e os espaçamentos admissíveis entre as barras.

Devem ser utilizados espaçadores para garantir o cobrimento mínimo. Após as concretagens, o concreto deverá ser mantido com umidade para cura durante 7 dias.

e) Concreto

e.1) Transporte do concreto

O transporte do concreto será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes nem perda sensível de quaisquer deles por vazamento ou evaporação.

O transporte do concreto não excederá o tempo máximo permitido para seu lançamento.

e.2) Lançamento

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a dois metros.

Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-ão calhas apropriadas.

O intervalo máximo de tempo permitido entre o término do amassamento do concreto e o seu lançamento não excederá a uma hora.

Em nenhuma hipótese será permitido o lançamento após o início da pega.

Não será permitido o uso do concreto remisturado.



Nos lugares sujeitos a penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto seja lançado sem que haja água no local e ainda que, quando fresco, não possa ser levado pela água de infiltração.

Não será permitido o "arrastamento" do concreto a distâncias muito grandes, durante o espalhamento, devido ao fato de que o deslocamento da mistura com enxada, sobre formas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem.

1.1.4 – CONCLUSÃO

Todo e qualquer material excedente deverá ser removido para local próprio. A obra deverá ser sinalizada com placas. Quaisquer dúvidas deverão ser solucionadas juntamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ivorá.

1.1.5 – GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 10 anos, a contar da data de sua entrega.

OBRA 02: CONSTRUÇÃO DE BASES EM TIJOLO MACIÇO PARA SOBREPOSIÇÃO DE ESCULTURAS.

LOCAIS:

- Trevo de Três Mártires (a base será construída no canteiro principal do trevo de Três Mártires. Distância do trevo ao centro da cidade de Ivorá é de 7,5 km);
- Cemitério (a base será construída na esquina do Cemitério Municipal de Ivorá);
- Praça (a base será construída na Praça Senador Alberto Pasqualini na esquina da Avenida General Osório com Avenida Garibaldi, na cidade de Ivorá);
- Moinho (a base será construída na Avenida General Osório esquina com a Rua André Cargnelutti, na cidade de Ivorá);
- Casarão (a base será construída no trevo de acesso entre as comunidades da Linha Londero Moro e Barreiro. Distância da base até o centro da cidade de Ivorá é de aproximadamente 3 km);
- Barreiro (a base será construída na entrada da comunidade do Barreiro. Distância da base até o centro da cidade de Ivorá é de aproximadamente 14 km);



- Gruta (a base será construída próximo a Gruta Nossa Senhora da Medianeira (divisa entre os municípios de Ivorá e Júlio de Castilhos. A distância da base até o centro da cidade de Ivorá é de aproximadamente 18 km)

1.1.6 - FUNDAÇÕES

Será executada uma sapata de concreto nas dimensões de 150x240cm, com altura de 40cm, em concreto ciclópico, com armadura de 8 mm a cada 15 cm em duas fileiras distribuídas na altura de 40cm.

1.1.7 – BASE EM TIJOLO MACIÇO

A partir da fundação será construída a base para as esculturas. A parte externa e aparente das bases será construída com tijolo maciço 5x10x20 cm e o interior (180x100cm) será executado com concreto magro e cascalho de rio. Na parte superior da base será feita laje de 30 cm com armadura de ferro 8mm distribuídos a cada 15 cm.

1.1.8 – CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue concluída e devidamente fiscalizada por quem é de direito. Deverão ser removidos todos os restos de materiais e entulhos deixados nos locais.

1.1.9 – GARANTIA DA OBRA

A garantia das obras será de 10 anos, a contar da data de sua entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a Secretaria Municipal de Administração de Ivorá para assinatura do Contrato a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

3.2 O prazo para realização do serviço objeto deste edital é de até 60 dias para a obra/item 01 e de 30 dias para a obra/item 02, a contar do momento de assinatura do Contrato.

3.3 O serviço dar-se-á concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, mediante avaliação do fiscal de contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total para a construção da galeria, objeto do item nº 01 é de **R\$ 88.020,17 (oitenta e oito mil e vinte reais com dezessete centavos)**; já, para a construção do item nº 02 (bases das esculturas) o valor do objeto é de **R\$ 27.592,07 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e dois reais com sete centavos)**, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, conforme conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro, laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura e engenheiro da empresa.

5.2 A empresa deverá apresentar também a ART de execução da obra.

5.3 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.6 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da tomada de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

GALERIA LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL OSÓRIO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1083 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALERIAS-URBANO

CONTA: 2826 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2982 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES



RECURSO: 1149 - BADESUL

BASES EM TIJOLO MACIÇO PARA SOBREPOSIÇÃO DE ESCULTURAS

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

UNIDADE: 03 - NÚCLEO DE TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2077 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TURISMO

CONTA: 2879 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2889 - INSTALAÇÕES

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA para a realização dos serviços, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução do contrato no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

- 1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f)** responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia de ambas as obras será de 10 anos, a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 04 de janeiro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS HELGIO SILVA DE SOUZA
ZAMBRANO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF